

ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO FRENTE À PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ESF: ASPECTOS LEGAIS E DESAFIOS

Larissa Thays Brito Soares¹, Maria Helloysa Herculano Pereira de Oliveira Araujo², Milécyo de Lima Silva³

³ Acadêmica de Enfermagem. Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Paraíba, Brasil. larissathays@live.com

² Acadêmica de Enfermagem. Faculdade Mauricio de Nassau, Unidade de Campina Grande, Paraíba, Brasil. mh.herculano@gmail.com.

³ Mestre em Educação para o Ensino na Área de Saúde pela Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS. Professor da Faculdade Mauricio de Nassau. milecyo_lima@hotmail.com

RESUMO: A expansão da capacidade teórica e prática do enfermeiro acerca da prescrição medicamentosa constituem uma ação importante na consulta de enfermagem e imprescindível para o andamento do cuidado na Estratégia de Saúde da Família (ESF). Nesse enfoque, o presente estudo tem por objetivo identificar os aspectos legais e desafios enfrentados pelo profissional de enfermagem que atua na ESF exercendo prescrição medicamentosa segundo a literatura pesquisada. Trata-se de uma pesquisa documental e revisão integrativa que tem a função de coletar e analisar, respectivamente, documentos oficiais que discorrem sobre a regulamentação da prescrição de medicamentos por enfermeiro e artigos científicos que exponham os aspectos legais e/ou desafios oriundos da prescrição medicamentosa dentro da atenção básica no âmbito da enfermagem. Com o termino da seleção, o universo total a ser analisado nesse estudo engloba: a Lei n° 7.498/1986; o Decreto n° 94.406/1987; a Portaria n° 2.488/2011, as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) n° 271/2002 e n° 317/2007, além de 05 artigos científicos (MARTINIANO et. al., 2015; DOMBROWSKI et. al., 2013; CARNEIRO et. al., 2008; GUIMARÃES & NETO, 2007; OGUISSO, 2007). Conclui-se que para se sobrepor aos desafios impostos a prescrição medicamentosa no âmbito da ESF o enfermeiro deve ter clareza sobre a legislação que regulamenta seu exercício profissional, a fim de, desenvolver uma prática clínica com competência e qualidade, realizando ações seguras à pessoa humana.

PALAVRAS – CHAVE: Prescrição de medicamentos; Enfermagem; Estratégia de Saúde da Família.

INTRODUÇÃO: Atualmente a enfermagem assume um papel fundamental no Sistema Único de Saúde (SUS), pois é capaz de superar as fragmentações e assegurar a continuidade e resolutividade da assistência, contribuindo para o cumprimento do direito à saúde conforme promulgado na Constituição Federal de 1988, sendo por consequente o eixo principal para suportar qualquer política de saúde (BACKES et. al., 2012).

Arelada a essa realidade evidencia-se

o aumento da autonomia profissional dos enfermeiros, construída por conquistas técnico-científicas, legais, e, primordialmente, pelo desenvolvimento de uma prática cidadã. O ápice da funcionalidade da enfermagem é vislumbrado na Estratégia de Saúde da Família (ESF), no qual atua ativamente na prática social comunitária, além de realizar atribuições específicas, como a consulta de enfermagem, solicitação de exames e prescrição de medicamentos conforme estabelecidos nos Programas do Ministério

(83) 3322.3222

contato@conbracis.com.br

www.conbracis.com.br

da Saúde (BACKES et. al., 2012; ANDRADE, 2011).

A expansão da capacidade teórica e prática do enfermeiro acerca da prescrição medicamentosa constituem uma ação importante na consulta de enfermagem e imprescindível para o andamento do cuidado na ESF, com isso, o conhecimento acerca de sua legislação profissional faz o enfermeiro ampliar sua autonomia, resultando na ascensão social e política da profissão (DOMBROWSKI et. al., 2013).

O papel de prescritor está legalmente assegurado aos enfermeiros desde a regulamentação da profissão através da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986, todavia, ainda existem questionamentos acerca da legitimidade dessa atribuição, assim como resistências culturais oriundas de estereótipos fixados a imagem do enfermeiro como simples auxiliar do médico (VASCONCELOS & ARAÚJO, 2013).

Mediante o exposto, este artigo apresenta como objetivo identificar os aspectos legais e desafios enfrentados pelo profissional de enfermagem que atua na ESF exercendo prescrição medicamentosa segundo a literatura pesquisada.

METODOLOGIA: Trata-se de uma pesquisa documental que é caracterizada por recorrer a fontes diversificadas sem tratamento analítico (SILVA et. al., 2009). Nesse sentido, foram averiguados documentos oficiais que discorrem sobre a regulamentação da prescrição de medicamentos por enfermeiros, sendo, os mesmos, selecionados por meio de avaliação preliminar baseada nas dimensões propostas por Cellard (2008 *apud* SILVA et. al., 2009): análise do contexto, do autor/autores, da autenticidade, confiabilidade, natureza, conceitos-chave e a lógica interna do texto. Após essa etapa analisou-se o escopo dos documentos de acordo com seguintes fases: pré-análise, exploração do material ou codificação, tratamento dos resultados, inferência e interpretação (SILVA et. al., 2009).

Esse estudo também se refere a uma revisão integrativa que é conduzida de modo a identificar, analisar e sintetizar resultados de estudos independentes sobre o mesmo assunto (SOUZA, 2010). Para o levantamento da amostra revisada, realizou-se uma busca nas bases de dados da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS).

Foram utilizados os seguintes descritores específicos: “prescrição medicamentosa/ *prescription drug*” e “enfermagem/*nursing*”, sendo aplicados, respectivamente, os operadores lógicos “AND” e “OR”.

Os critérios de inclusão definidos para a seleção dos artigos foram: Trabalhos com texto na íntegra que exponham os aspectos legais e/ou desafios oriundos da prescrição de medicamentos por enfermeiros na atenção básica; Estudos publicados no período de 2001 até o primeiro trimestre de 2016. Já o critério de exclusão estabelecido se constitui em: Estudos que não representem a realidade nacional acerca do problema analisado.

Os artigos contendo os descritores identificáveis foram selecionados inicialmente pelo título, os que atendiam a temática proposta tiveram seus resumos lidos, selecionando-se apenas aqueles que atenderam a todos os critérios propostos.

Em concordância com o elucidado por Ursi e Gavão (2006) foi empregado um quadro sinóptico para análise e posterior resumo dos artigos, sendo contemplados os seguintes aspectos: procedência; título do artigo, nome do autor principal; objetivos do estudo; local e ano de publicação

RESULTADOS E DISCUSSÃO: Com o término da seleção, o universo total a ser analisado nesse estudo engloba a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, a Portaria da Atenção Básica nº 2.488/2011, as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 271/2002 e nº 317/2007; sendo apresentadas informações gerais desses documentos no anexo 1. Também compõem a amostra a ser discutida nesse trabalho 05 artigos científicos (MARTINIANO et. al., 2015; DOMBROWSKI et. al., 2013; CARNEIRO et. al., 2008; GUIMARÃES & NETO, 2007; OGUISSO, 2007). Destes, 03 (GUIMARÃES & NETO, 2007; CARNEIRO et. al., 2008; DOMBROWSKI et. al., 2013) discorrem especificamente sobre as prescrições medicamentosas realizadas pelo profissional de enfermagem dentro da ESF, enquanto que os demais destacam os aspectos legais, históricos e limitações que permeiam a prescrição de enfermagem (MARTINIANO et. al., 2015; OGUISSO, 2007), sendo exposto no anexo 2 quadro sinóptico com resumo dos artigos revisados.

Para facilitar a discussão e o tratamento dos dados foram criadas duas categorias analíticas, a Categoria I refere-

se aos aspectos legais que permeiam a prescrição de medicamentos por enfermeiros e a Categoria II discorre acerca do enfermeiro como prescritor na atenção básica, especificamente, na Estratégia de Saúde da Família.

Categoria I - Aspectos legais que permeiam a prescrição de medicamentos por enfermeiros

A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro foi legalizada em 1986 através da aprovação da Lei nº 7.498, que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem, na mesma foi regularizada a prescrição de medicamentos por enfermeiro em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, tal atribuição é ratificada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987).

Em 2002, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) publicou a Resolução nº 271 que possuía o intuito de nortear a categoria para a prática legalizada da prescrição de medicamentos e solicitação de exames (BRASIL, 2002). No entanto, ela foi revogada em 2007 pela Resolução nº 317, tal fato não retira a possibilidade do ato de prescrever medicamentos na consulta de enfermagem nos programas de saúde pública, visto que,

essa prática já está prevista na legislação do exercício profissional de enfermagem (BRASIL, 2007).

A Portaria nº 2.488/2011 aprova, dentre outros, a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Estratégia Saúde da Família (ESF). No escopo desse documento é colocada como atribuição específica do enfermeiro a realização de consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços (BRASIL, 2011).

Verifica-se que mesmo a prescrição de medicamentos por enfermeiros sendo uma atribuição legal a mesma vigora por meio de limites que constituem os Programas de Saúde Pública e rotinas que tenham sido aprovadas em instituições de saúde, públicas ou privadas (MARTINIANO, et. al., 2015; OGUISSO, 2007).

Categoria II - Enfermeiro como prescritor na atenção básica

A ESF tem a finalidade de melhorar o estado de saúde da população, mediante a construção de um modelo assistencial baseado na promoção, proteção, diagnóstico precoce, tratamento e recuperação da saúde com ações voltadas aos sujeitos, suas famílias e comunidade (GUIMARÃES & NETO, 2007).

Essa estratégia busca atender o indivíduo em seu contexto familiar, a partir de uma equipe multiprofissional em que a participação do enfermeiro merece destaque pela sua diversidade de ações que envolvem tanto a comunidade como a prestação permanente de cuidados no território de abrangência de sua equipe (GUIMARÃES & NETO, 2007).

Entretanto esses profissionais se deparam com dificuldades dentro dos programas de saúde, possuindo restrições em suas ações prescritivas, que advêm do modelo hegemônico centrado na figura do médico, mesmo mediante a Estratégia Saúde da Família estabelecida por equipe interdisciplinar (CARNEIRO et. al., 2008).

Diante dessa problemática, percebe-se que a práxis do Enfermeiro expressa insegurança e tensão na execução diária das suas atribuições, desse modo, faz-se mister que essa categoria possua o arsenal teórico necessário para exercer sua ação de prescritor não apenas no que

concerne os efeitos e indicações das terapias medicamentosas, mas também sobre a legislação que subsidia essa prática (CARNEIRO et. al., 2008).

Vale salientar que para exercer autonomia no que denota a prescrição é necessário que o enfermeiro realize cursos de aperfeiçoamento e capacitação específicos para profissionais em programas de saúde pública, além de exercer criticidade científica (DOMBROWSKI et. al., 2013).

CONCLUSÕES: Conclui-se que para se sobrepôr aos desafios impostos a prescrição medicamentosa no âmbito da ESF o enfermeiro deve ter clareza sobre a legislação que regulamenta seu exercício profissional, a fim de, desenvolver uma prática clínica com competência e qualidade, realizando ações seguras à pessoa humana. Sendo assim é necessário que essa categoria possua compromisso frente à efetivação dessa atribuição que tem sido ferramenta de alcance da autonomia profissional, uma vez que garante a execução de uma assistência integral ao usuário.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, PAULA STEFÂNIA. Implicações legais da prescrição de

medicamentos pelo enfermeiro: limites e perspectivas. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel e Licenciada em Enfermagem) - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), 2011.

BACKES, Dirce S.; et. al. O papel profissional do enfermeiro no Sistema Único de Saúde: da saúde comunitária à estratégia de saúde da família. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, n. 1, p. 223-230, 2012.

BRASIL. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun. 1986. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 29 de março de 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução n° 271/2002. Regulamenta as ações do enfermeiro na consulta, prescrição de medicamentos e requisição de exames. Rio de Janeiro (RJ): COFEN; 2002. Disponível em: <<http://site.portalcofen.gov.br/node/4308>>. Acesso em: 29 de março de 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução n° 317/2007. Revoga a Resolução COFEN n° 271/2002. Rio de Janeiro (RJ): COFEN; 2007. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4351>. Acesso em: 29 de março de 2016.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 94.406, de 08 de Junho de 1987. Regulamenta a Lei n.º 7.498, de 25 de Junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br/Site/2007/default.asp> acesso em 25/05/2010. Acesso em: 29 de março de 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 2.488 de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília (DF): MS; 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html. Acesso em: 29 de março de 2016.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CARNEIRO, Alan D.; et.al. Prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros no PSF: aspectos, éticos e legais. *Rev. Eletr. Enf.*, v. 10, n. 3, p. 756-65, 2008. Disponível em: <http://www.fen.ufg.br/revista/v10/n3/v10n3a21.htm>. Acesso em: 30 de abril de 2016.

DOMBROWSKI, Jamille G; et. al. Atuação do enfermeiro na prescrição de contraceptivos hormonais na rede de atenção primária em saúde. *Rev Bras Enferm*, v. 66, n. 6, p. 827-32, nov./dez. 2013.

GUIMARÃES, Francisco R.; NETO, Ximenes. Olhares dos enfermeiros acerca de seu processo de trabalho na prescrição medicamentosa na Estratégia Saúde da Família. *Rev Bras Enferm*, v. 60, n. 2, p. 133-40, mar./abr. 2007.

MARTINIANO, Claudia S.; et. al. Legalização da prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no Brasil: história, tendências e desafios. *Texto Contexto Enferm*, v. 24, n. 3, p. 809-17, jul./set., 2015.

OGUISSO, Taka. Enfermeiros prescrevendo medicamentos: possibilidades e perspectivas. *Rev Bras Enferm*, v. 60, n. 2, p. 141-4, mar./abr., 2007.

SILVA, Jackson R; et. al. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de*

História & Ciências Sociais, v. 1, n.1, jun. 2009.

SOUZA, Marcela T. Revisão integrativa: o que é e como fazer. *Einstein*, v. 8, p. 102-6, 2010.

URSI, Elizabeth S.; GAVÃO, Cristina Maria. Prevenção de lesões de pele no perioperatório: revisão integrativa da literatura. *Rev Latino-am Enfermagem*, v. 14, n. 1, p. 124-31, jan./fev. 2006.

VASCONCELOS, Renata B.; ARAÚJO, Janieiry L. Prescrição de medicamentos pelos enfermeiros na estratégia saúde da família. *Cogitare Enferm*, v. 18, n. 4, p. 743-50, out./dez. 2013.

ANEXO 1: Síntese dos documentos selecionados.

DOCUMENTO	DISPOSIÇÕES GERAIS	PRINCIPAIS TRECHOS ACERCA DA PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA POR ENFERMEIROS
Lei nº 7.498/1986	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.	Art. 11, inciso II, alínea “c” descreve que cabe ao enfermeiro a prescrição de medicamentos em programas de saúde pública aprovada pela instituição de saúde
Decreto nº 94.406/1987	Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.	Ratifica a atribuição do enfermeiro como prescritor
Resolução COFEN nº. 271/ 2002	Regulamenta ações do Enfermeiro na consulta, prescrição de medicamentos e requisição de exames.	Art. 1º – É ação da Enfermagem, quando praticada pelo Enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, a prescrição de medicamentos. Art. 2º – Os limites legais, para a prática desta ação, são os Programas de Saúde Pública e rotinas que tenham sido aprovadas em Instituições de Saúde, pública ou privada. Art. 3º – O Enfermeiro, quando no exercício da atividade capitulada no art. 1º, tem autonomia na escolha dos medicamentos e respectiva posologia, respondendo integralmente pelos atos praticados.
Resolução COFEN nº 317/2007	Revoga a Resolução COFEN nº. 271/ 2002.	—
Portaria nº 2.488/2011	Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).	Das atribuições específicas do enfermeiro: “realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços”

Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

ANEXO 2: Quadro sinóptico com resumo dos artigos revisados.

TÍTULO DO ARTIGO	1º AUTOR	PROCEDÊNCIA	LOCAL E ANO DE PUBLICAÇÃO	OBJETIVOS DO ESTUDO
Legalização da prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no Brasil: história, tendências e desafios	MARTINIANO, Cláudia Santos	Scielo	Texto & Contexto Enfermagem, 2015	Identificar os contornos legais e normativos da prescrição de medicamentos por enfermeiros no Brasil apontando sua história, tendências e desafios.
Atuação do enfermeiro na prescrição de contraceptivos hormonais na rede de atenção primária em saúde	DOMBROWSKI, Jamille Gregório	Scielo	Revista Brasileira de Enfermagem, 2013	Conhecer e analisar a atuação do enfermeiro na prescrição dos contraceptivos hormonais reversíveis na Rede de Atenção Primária a Saúde.
Olhares dos enfermeiros acerca de seu processo de trabalho na prescrição medicamentosa na Estratégia Saúde da Família	GUIMARÃES, Francisco Rosemiro	Biblioteca Virtual em Saúde	Revista Brasileira de Enfermagem, 2007	Analisar a percepção dos enfermeiros sobre a prescrição de medicamentos na atenção básica, bem como sobre a regulamentação desta ação.
Enfermeiros prescrevendo medicamentos: Possibilidades e perspectivas	OGUISSO, Taka	Scielo	Revista Brasileira de Enfermagem, 2007	Descrever como a prescrição de medicamentos por enfermeiros vem sendo realizada em alguns países, e refletir sobre a legislação do exercício profissional de enfermagem no Brasil acerca dessa questão.
Prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros no PSF: aspectos, éticos e legais	CARNEIRO, Alan Dionizio	Scielo	Revista Eletrônica de Enfermagem, 2008	Destacar parâmetros éticos e legais que respaldem a prática de enfermeiros na atenção básica referente à prescrição de medicamentos e solicitação de exames.

Fonte: Adaptado de Ursi e Gavão, 2006

(83) 3322.3222

contato@conbracis.com.br

www.conbracis.com.br